



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025 CONTRATO N° 177/2025

O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrição no CNPJ nº 88.659.974/0001-22, sita na Rua Mauricio Cardoso, Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, portador do CPF nº 296.\*\*\*.289-\*\* e RG nº 71\*\*38\*\*65, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025** – e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.154 de 09 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de Gestão Pública de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda, serviços complementares, como implantação, treinamento de usuários internos, assistência técnica e manutenção, bem como necessários ao seu funcionamento e segurança da informação, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Administração e Governo, através do DFD, e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.**

1.2. As quantidades e valores refeentes ao objeto deste contrato são conforme tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor Mensal	Valor Total
1	<b>LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB</b>				
1.1	<b>MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA-RS</b>				
1.1.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
1.1.2	Escrituração Contábil, Execução Financeira e Prestação de Contas	12	Meses	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
1.1.3	Gestão de Compras, Licitações e Contratos	12	Meses	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
1.1.4	Gestão de Almoxarifado	12	Meses	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
1.1.5	Gestão de Patrimônio	12	Meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.1.6	Gestão de Frota	12	Meses	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
1.1.7	Folha de Pagamento	12	Meses	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
1.1.9	Avaliação de Desempenho	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1.1.10	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.1.12	Gestão de IPTU e Taxas	12	Meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.1.13	Gestão de ISSQN e Taxas	12	Meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.1.14	Gestão de ITBI e Taxas	12	Meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.1.15	Gestão de Receitas Diversas	12	Meses	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
1.1.16	Gestão de Contribuição de Melhoria	12	Meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.1.17	Gestão de Arrecadação	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1.1.23	Gestão de Serviços Públicos	12	Meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.1.24	App (Aplicativo Mobile de Autoatendimento)	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1.1.27	Portal da Transparência	12	Meses	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
1.1.30	Nota Fiscal Eletrônica	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1.1.32	Escrita Fiscal	12	Meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.1.33	Simples Nacional	12	Meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.1.34	Fiscalização Fazendária	12	Meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
1.1.35	Domicílio eletrônico	12	Meses	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
1.1.41	Assistência Farmacêutica	12	Meses	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
1.1.42	Regulação	12	Meses	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
1.1.43	Gestão Social	12	Meses	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
1.1.44	Gestão Ambiental	12	Meses	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
1.1.45	Gestão da educação ( Gestão Administrativa Escolar, Gestão Calendário Escolar, Gestão Pedagógica, Secretaria Escolar, Gestão do Professor )	12	Meses	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
1.1.47	Central de Vagas	12	Meses	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
1.1.49	Alimentação Escolar e Nutrição	12	Meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$24.850,00</b>			<b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$298.200,00</b>		
<b>2.1</b>	<b>MÓDULOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA-RS</b>				
2.1.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

2.1.2	Escrituração Contábil, Execução Financeira e Prestação de Contas	12	Meses	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
2.1.4	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
2.1.5	Gestão de Patrimônio	12	Meses	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
2.1.6	Folha de Pagamento	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2.1.8	Portal da Transparência	12	Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.200,00</b>			<b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 38.400,00</b>		
<b>3</b>	<b>MÓDULOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RONDA ALTA</b>				
3.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3.2	Escrituração Contábil, Execução Financeira e Prestação de Contas	12	Meses	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3.3	Folha de Pagamento	12	Meses	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3.4	Portal da Transparência	12	Meses	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.650,00</b>			<b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 19.800,00</b>		
<b>4</b>	<b>IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO WEB</b>				
4.1	Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, habilitação e treinamento de usuários do MUNICÍPIO RONDA ALTA-RS.	1	Serviço	-	R\$ 60.000,00
<b>5</b>	<b>SERVIÇOS ADICIONAIS</b>				
5.1	Serviços de consultoria, treinamento de usuários pós-implantação, intervenção técnica e outrosserviços fora da garantia, conforme ANS, não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	300	Hora	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
5.2	Serviços de personalização e customização de softwares conforme ANS.	300	Hora	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
<b>6</b>	<b>DATA CENTER DA SOLUÇÃO</b>				
6.1	Gestão e provimento de datacenter	12	Meses	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$35.500,00</b>					
<b>TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS MENSAIS</b>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$426.000,00</b>					
<b>QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS</b>					
<b>VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO: R\$ 60.000,00</b>					



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

SESSENTA MIL REAIS

**1.3.** O presente objeto deverá ser entregue parceladamente, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação dos sistemas de segurança, prorrogável por mais 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

**1.4.** Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias nos prazos estabelecidos nas obrigações da contratada, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

**3.2.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**3.3.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste contrato.

**3.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**3.5.** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

**3.6.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

**3.7.** Zelar para que durante a vigência deste contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1. A contratada deverá:**

**3.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**3.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**3.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**3.1.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**3.1.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**3.1.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

### 3.2 Das especificações do objeto:

#### 3.2.1. Do valor:

**3.2.1.1** O valor deverá englobar todo o custo para instalação e condições de pleno funcionamento do equipamento solicitado.

#### 3.2.2. Da utilização do sistema:

**3.2.2.1** O treinamento do sistema será de inteira responsabilidade da Contratada.

**3.2.2.2** O agendamento, local e número de participantes que irão utilizar o sistema serão definidos pela Contratante, sendo a Contratada consultada sobre disponibilidade.

**3.2.2.3** Após o treinamento ocorrerá um período de acompanhamento/suporte, a ser definido de comum acordo entre as partes, pelo prazo mínimo de 60 dias não corridos. Poderá ser feito localmente ou via suporte telefônico/acesso remoto.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

**4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**1.** Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$35.500,00</b>
<b>TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS MENSAIS</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$426.000,00</b>
<b>QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS</b>
<b>VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO: R\$ 60.000,00</b>
<b>SESSENTA MIL REAIS</b>

**2.** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

**3.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

**4.** A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.

**5.** O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.**

**6.2.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

**6.3.** Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**7.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução deste contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

**7.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente, o Técnico em Informática, Daniel José Manfrin, Matrícula: 8540.

**8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Governo e Administração, Mateus Valduga Bosa, Matrícula: 8052.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades**

**9.2.** Advertência, no caso de inexecução parcial deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.3.** Multa, no percentual de 20% do valor deste contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**9.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**9.4.1.** Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**9.4.2.** Dar causa à inexecução total deste contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.5. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato.
- 9.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato.
- 9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.6.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 9.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

III - pagamento do custo da desmobilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

**11.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
0401 04 122 0002 2005 339040 06 00 00 00 1500

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

**12.1.** O presente instrumento está embasado no **Processo Licitatório nº 107/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025** e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

**13.1.** Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 06 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**

Prefeito Municipal  
Contratante

**DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**  
**JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**  
Contratada

**GESTOR DO CONTRATO**  
Mateus Valduga Bosa  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Matrícula: 8052

**FISCAL DO CONTRATO**  
Daniel José Manfrin  
Técnico em Informática  
Matrícula: 8540

**Everson Luiz Pandolfi**  
OAB/RS nº 28.733  
Assessor Jurídico